

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo # **P0226242815**, outorga a presente

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº06/2026/SMMAT

em favor da PROJECT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.065.524/0001-39, sediada na Rua Manoel Rodrigues Barreto, nº 22, Bairro Divineia, Nossa Senhora da Glória/SE, Cep: 49.680-000, para a atividade de **TERRAPLENAGEM**, situado na Estrada Municipal, SN, Bairro Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE.

Considerações Gerais:

- 01.** Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:50 do dia 06/03/2026, com validade de 01 ano vencendo-se dia 06/03/2027;
- 02.** Esta Autorização não exclui nem substitui outras autorização, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
- 03.** O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
- 04.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente Autorização Ambiental, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
- 05.** A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente autorização;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
- 06.** Esta Autorização ambiental não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
- 07.** A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
- 08.** Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
- 09.** Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências da autorização ambiental das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta autorização ambiental;
- 10.** Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à autorização ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,70cm de largura por 0,90cm de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. Controlar processos erosivos, corrigindo imediatamente qualquer início de ravinamento ou assoreamento, durante a vigência da autorização.
02. Realizar controle de poeira, por meio de umidificação das vias e limitação de velocidade de veículos, durante a vigência da autorização.
03. Proibir lançamento de solo, lama ou resíduos em vias públicas, corpos hídricos e áreas vizinhas, durante a vigência da autorização.
04. Garantir que máquinas e equipamentos estejam em boas condições, evitando vazamentos de óleo e combustível, durante a vigência da autorização.
05. Armazenar combustíveis e lubrificantes em local impermeabilizado e protegido, durante a vigência da autorização.
06. Manter a obra sinalizada, evitando riscos à segurança pública, durante a vigência da autorização.
07. Garantir que não haja processos erosivos, assoreamento de áreas adjacentes e drenagem irregular, durante a vigência da autorização.
08. Retirar estruturas provisórias somente após a completa estabilização da área, durante a vigência da autorização.
09. O material excedente deverá ser destinado exclusivamente à área de bota-fora indicada no processo, durante a vigência da autorização.
10. É proibida a deposição de resíduos sólidos, resíduos perigosos ou materiais contaminantes na área de bota-fora, durante a vigência da autorização.
11. Adotar medidas de controle de erosão e drenagem superficial para evitar o carreamento de sedimentos para áreas vizinhas e corpos hídricos, durante a vigência da autorização.
12. A área de bota-fora deverá possuir conformação adequada, compactação do material e medidas de controle de erosão, durante a vigência da autorização.
13. Apresentar Relatório Fotográfico de Conclusão, comprovando execução conforme autorizado, durante a vigência da autorização.
14. Apresentar memorial específico, para cada área de destinação do bota-fora, indicando o volume a ser destinado a área com relatório fotográfico comprovando tal destinação, durante a vigência da autorização.

15. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento dessa autorização, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da autorização.

Maria Natália Oliviera Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026